

A Comissão Permanente de Avaliação, instituída pela Portaria nº 103/2018, orienta.

Aos servidores municipais regidos pela Lei nº 624/2011.

Todo o servidor público municipal efetivo, tem direito ao pedido de Promoção e Progressão Funcional, desde que, possua todos os critérios mínimos exigidos em Lei.

Busque informação junto ao Departamento de Recursos Humanos, mantenha-se atualizado das Leis Municipais em seu favor.

O que é:

Promoção Funcional: a passagem do servidor público estável para um Nível de maior classificação, em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, **realizada após o ingresso;**

Progressão Funcional: a passagem do servidor público estável à classe e padrão de salário imediatamente superior, dentro do mesmo Nível em que estiver enquadrado, quando da concessão;

De acordo com a carreira há uma exigência de carga horária mínima de cursos de aperfeiçoamento.

Leia a Lei municipal nº 624/2011, entenda de qual carreira seu cargo faz parte através das tabelas anexas.

Carreira: trajetória profissional para cada cargo permanente criado pela Lei 624/2011, representando o conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Servidor Público Municipal, desde o seu ingresso no cargo até o desligamento, de acordo com a complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e capacitação obtida;

Das Carreiras de apoio Operacional, Administrativo e Técnico:

Promoção Funcional – Carga horária mínima exigida de 40 horas de aperfeiçoamento.

Da Carreira de Apoio Especialista:

Promoção Funcional.

I - Certificado de curso de aperfeiçoamento: o correspondente ao curso de aperfeiçoamento de duração igual ou superior a 180 horas;

II - Certificado de curso de especialização: o correspondente ao curso de especialização, de duração igual ou superior a 360 horas;

III - Diploma de Mestrado: o correspondente ao curso de Mestrado;

IV - Diploma de Doutorado: o correspondente ao curso de Doutorado.

Progressão Funcional – Carga horária mínima exigida de 20 horas de aperfeiçoamento para todas as carreiras regidas pela Lei nº 624/2011.

Orientações Gerais:

- O pedido dos benefícios supracitados, está condicionado a aprovação do servidor no Estágio Probatório que por Lei tem duração de 3 anos;
- Os certificados de cursos de aperfeiçoamento **NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO**, basta o servidor ir ao Departamento de Recursos Humanos, com a cópia e o original do mesmo, para a conferência;
- Os certificados que possuem autenticidade digital ou QR Code, não precisam ser validados a comissão fará a verificação no dia da reunião no site da instituição;
- Verifique se seu certificado possui data de realização e descrição do conteúdo, se não, procure junto a instituição e anexe ao pedido, tal informação é fundamental para nossa análise;
- Se seu curso está relacionado a comissões, comitês e/ou atividade complementar, atribuída por meio de Portaria ou Decreto. Informe a comissão através de cópia de suas designações;
- Sempre realize cursos relacionados a suas atribuições, na dúvida o servidor pode acessar no site <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3178/leis-de-balsa-nova/> e pesquisar pela Lei nº 655/2011, onde consta a descrição de suas atividades de acordo com o cargo;
- Para os cargos do quadro operacional, administrativo e técnico, ao solicitar Promoção Funcional, carga horária mínima exigida de 40 horas, o servidor tem direito a sobra se o curso apresentado tiver horas excedentes. Preencha o requerimento informando conforme

solicitado quando há utilização de sobra de curso anteriormente apresentado;

- Cuidado com faltas excessivas injustificadas, mais de 5 (cinco) no ano anterior ao seu pedido, resulta em negativa de promoção e progressão;
- Aguarde o período de 2 anos do seu último pedido de promoção para realizar novo protocolo. Esteja ciente que por Lei deve permanecer 2 anos na classe (progressão) e no nível (promoção) para ter direito ao seu benefício novamente;
- Evite punições disciplinares;
- **Cuidado na hora de decidir pela instituição de ensino**, por Lei essa comissão apenas, valida a titulação referente a curso aprovado e ministrado por instituição de ensino oficialmente autorizada, desde que expressada por certificado ou diploma devidamente registrado, face competência institucional, pela Secretaria Estadual da Educação, pelo Ministério da Educação, órgãos públicos, sindicatos ou entidades de defesa de interesses de categorias profissionais reconhecida por lei;

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
PORTARIA 103/2018